



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A  
REFORMA ESTRUTURAL E DE REDUÇÃO DA  
SUPERPOPULAÇÃO E SUPERLOTAÇÃO NO INSTITUTO  
PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO  
(GT-IPPSC)**

**ATA DE REUNIÃO**  
Nº 01/2022

**Data:** 30.06.2022

**Horário:** 14h30min

**Local:** Sala de Reunião da DICOL

O **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Presidente do GT-IPPSC**, abre os trabalhos às 14h40min. Em suas considerações iniciais, destaca a importância de que o Grupo de Trabalho Interinstitucional promova efetivamente ações para a reforma estrutural e redução da superlotação do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC). Ressalta a necessidade de incrementar esse trabalho com a colaboração de todos os atores envolvidos visando ao levantamento da medida cautelar em face ao IPPSC.

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva** pontua que, a partir da Resolução emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) que impôs a medida ao IPPSC, várias ações vêm sendo adotadas. Contudo, essas informações não foram consolidadas e remetidas à Corte IDH. Acrescenta que a Corte IDH determinou a elaboração de plano de contingência. Entende que a finalidade precípua desse plano é consolidar todas essas medidas, que já foram tomadas, e outras que ainda serão implementadas, que envolvem o IPPSC. Salaria que o Grupo de Trabalho deverá avaliar as medidas estruturais que serão adotadas.

Em continuidade, o **Juiz Auxiliar do CNJ Luis Geraldo Lanfredi, Coordenador do DMF**, relata que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) se reuniu com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), em Brasília, em maio passado, e manifestou sua preocupação quanto à necessidade de se dar um tratamento estruturado a questões relacionadas a direitos humanos, sobretudo a forma como o Estado deve corresponder a esses compromissos, tanto no que se refere às decisões da Corte IDH, como as oriundas do Supremo Tribunal Federal e que atingem diretamente o Estado do Rio de Janeiro. Entende que houve algum avanço, mas ainda não é o suficiente. Enfatiza que a Corte IDH é muito rigorosa para o levantamento de uma medida cautelar. As Instituições promoveram

algumas ações, porém, essas iniciativas não foram sistematizadas. A partir de então, surge a ideia de a UMF/CNJ elaborar um plano de contingência, reunindo o que já está realizado, avaliando os aspectos resolutivos da Corte IDH e apontando o que falta cumprir. O objetivo que se pretende é sistematizar o plano de trabalho. Esta primeira reunião do Grupo de Trabalho visa buscar subsídios com os Entes envolvidos para formatar essa construção. Nesse sentido, elucida que a UMF/CNJ elaborou uma proposta metodológica que apresentará nesta reunião às Instituições participantes. Se os atores estiverem de acordo com o diagnóstico elaborado, todas as ações serão consolidadas em documento único coletivo, que será apresentado à Corte IDH. Após, será feito o monitoramento das ações.

A seguir, o **Coordenador do DMF** aborda a questão da distorção dos dados oficiais apresentados relativos ao IPPSC. Segundo os números informados, há 3.000 apenados no referido Instituto Penal, o que representa 210% da capacidade admitida pela Corte. Salaria que a UMF/CNJ tem que se basear nos dados oficiais coletados no Sistema do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) para informar a Corte IDH. Registra que a inserção equivocada dos dados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) traz essa distorção.

O **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** entende que as medidas estabelecidas pela Corte IDH, que constam no Ato Executivo n. 78/2022, que cria o GT-IPPSC, devem ser colocadas como escopo do plano de contingência.

Por oportuno, a **Secretária de Estado de Administração Penitenciária Maria Rosa Lo Duca Nebel** informa que há nesta data 1.541 apenados no IPPSC. Aponta a necessidade de se retirar do sistema de informática os 1.400 apenados que receberam o benefício da Visita Periódica ao Lar e não retornaram à unidade, com autorização judicial para o não retorno, devido à pandemia. Informa que a SEAP dispõe de todos esses relatórios. Acrescenta que há cerca de 9.000 apenados do sistema penitenciário beneficiados com a referida autorização judicial. Assegura que esta questão sistêmica está sendo tratada, em conjunto com a Vara de Execuções Penais (VEP).

**Senhora Isabel Penido de Campos Machado, da UMF/CNJ**, procede à apresentação comentada da proposta elaborada. A referida apresentação está anexa a esta ata. **(Anexo 01)**.

A planilha de sistematização do IPPSC, elaborada pela UMF/CNJ, integra a presente ata. **(Anexo 02)**.

O **Promotor de Justiça Murilo Bustamante**, em manifestação pela plataforma TEAMS, aponta uma controvérsia antecedente. Afirma que a Resolução 9/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) não se aplica a unidades prisionais anteriores à sua publicação. Bem como não se aplica a unidades que não foram construídas com recursos federais. O IPPSC foi construído na década de 1970. A Resolução CNPCP n.5/2016 determina que um dos critérios de fixação da capacidade é o número de comarcas abrangidas na área da unidade prisional. Hoje, a SEAP declara a capacidade com base no número de vagas por comarcas da unidade prisional. A Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), petionária, fez referência à Resolução CNPCP n.9/2011 sobre o critério de fixação da capacidade. A Corte IDH acolheu um regulamento interno do Ordenamento Jurídico, mas não deu interpretação adequada sobre o critério de fixação da capacidade. Realça que há duas soluções possíveis: I) estabelecer, em consenso, qual o critério de cálculo para fixar a capacidade, considerando que a petionária e a PGE/RJ estão presentes ou II) submeter a questão à Corte IDH, para que delibere quais critérios deverão ser empregados. Pontua que não se trata de perícia, mas sim qual o parâmetro que deve ser estabelecido, considerando que a Resolução n. 9/2011 é clara ao dizer que não se aplica a unidades construídas em momento anterior à sua publicação. E a Resolução CNPCP n.5/2016, que não foi levada à consideração da Corte IDH, é clara ao admitir que a declaração de capacidade seja feita com base no número de comarcas. Assevera que se não houver a definição do critério, não há como realizar perícia. A Corte IDH também orienta que haja um consenso com a petionária. Pontua que cabe, como alternativa, para esclarecer a questão, estabelecer qual o critério que a Instituição petionária reconhece como válido.

Em continuidade, o **Promotor de Justiça** menciona que a Resolução do CNPCP estabelece 1.000 vagas como teto máximo para unidade do regime semiaberto. Ressalta que essa é uma questão de limite e não de cálculo de vagas. Pondera que se o cálculo seguir os critérios arquitetônicos, como metragem quadrada ou cubagem, é possível que caibam muito mais do que 1.000 pessoas na unidade, pois o IPPSC é a maior unidade prisional do Estado do Rio de Janeiro. A Resolução CNPCP n.5/2016 faz referência expressa à admissibilidade de se utilizar o número de comarcas. Acentua que não há formal declaratório da capacidade. Afirma, contudo, que a capacidade por esses critérios seria bem acima de 1.000 pessoas. Chama a atenção para o fato de que o IPPSC tem grande número de óbitos sem violência devido à transferência que ocorria dos internos doentes para o referido Instituto Penal por conta da proximidade com a unidade hospitalar. Esses

dados já foram apresentados à Corte IDH. Reitera a necessidade de que sejam estabelecidas as premissas pelas Instituições neste ato representadas, para o desenvolvimento do trabalho. Sustenta que não há como se desenvolver análise das bases de dados sem essas premissas. Traz como proposição de que seja deliberado sobre cada ponto controverso. Defende que o objetivo só poderá ser alcançado se houver consenso entre as Instituições participantes, inclusive a Instituição peticionária.

Em prosseguimento, O **Defensor Público Leonardo Rosa, Subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN)**, entende que a Corte IDH utilizou o parâmetro previsto na norma interna do país, do CNPCP, que estabelece 1.000 apenados em unidade de regime semiaberto. Sustenta que número maior do que esse não é administrável. Salaria que o conceito de vaga vai além do critério espacial. Cita como exemplo o número de agentes penitenciários, as instalações sanitárias, a capacidade de fornecimento de água e energia, entre outros. Destaca que após a publicação da Resolução CNPCP n. 9/2011 foram criadas apenas três unidades prisionais no Estado. Comenta que pelos dados do SIPEN há média diária de 23 mortes no IPPSC, o que não corresponde à realidade. Os presos que foram beneficiados pela VPL estão morrendo fora do sistema carcerário e, ainda assim, entram na contagem do IPPSC. Reitera que a Corte IDH utilizou o único parâmetro interno vigente no país, que segue a determinação do art. 85 da Lei de Execução Penal - Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (LEP), que prevê que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Nesse sentido, defende que se a unidade prisional é anterior à publicação da Resolução CNPCP n.9/2011, terá que se adequar à referida Resolução.

O **Procurador do Estado Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, da PGE-RJ**, pontua que existem argumentos para se defender a aplicação de um limite maior do que 1.000 pessoas no IPPSC. Pontua que o Grupo de Trabalho criado deve buscar o consenso entre as Instituições. Entende que é possível aproveitar a representação de todas as Instituições envolvidas com o tema neste Grupo de Trabalho Interinstitucional e obter esse consenso. Presume que um número um pouco maior do que 1.000 é factível. Concorda que estabelecer o parâmetro é fundamental.

Sobre o tema, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** menciona que o parâmetro da LEP de 6 metros quadrados é um limite legal objetivo que pode servir como base para o debate. Destaca a importância de se definir o número de vagas, possibilitando que se alcance os objetivos do interesse de todos os envolvidos. Assevera que não adianta estabelecer

parâmetros no âmbito do GT-IPPSC e a Instituição peticionária recorrer à Corte IDH quando esse parâmetro for aplicado.

Nas considerações finais, a **Secretária de Estado** afirma que as metas apresentadas são factíveis. Assegura que a SEAP irá implementar o plano de contingência. Assevera que a SEAP está atenta à questão do IPPSC. Informa que o IPPSC já tem a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - **PNAISP** implantada. Chama a atenção para o fato de que o sistema carcerário tem unidades mais precárias do que o IPPSC. Realça a gravidade de existir cerca de 19.000 presos provisórios no sistema prisional. Reconhece que há equívoco na compilação dos dados. Contudo, informa que a SEAP elabora relatórios consistentes e fidedignos relativos ao IPPSC desde 2019. Quanto ao SISDEPEN, afirma que atuará junto ao DETRAN, gestor do SIPEN, visando criar uma aba para diferenciar efetivamente os apenados que estão fisicamente no IPPSC, bem como com a Vara de Execuções Penais (VEP), buscando avaliar como serão tratados esses apenados com o benefício da VPL que não retornaram ao IPPSC com autorização judicial devido à pandemia.

O **Defensor Público** relata que houve tentativa anterior de implementação de plano de contingência elaborado por Comitê Interinstitucional de Enfretamento à Superlotação. Esse diagnóstico existe, ainda que esteja defasado. Assume o compromisso de encaminhar ao GT-IPPSC os seguintes documentos: I) diagnóstico técnico do IPPSC elaborado em 2019; II) esboço de plano de contingência para o IPPSC elaborado também em 2019; III) laudo de autovistoria do IPPSC de 20 de junho de 2018; IV) laudo técnico do Corpo de Bombeiro em face ao IPPSC de 11 de outubro de 2016. (Deliberação 01). Em seguida, salienta que em 2017 o IPPSC era a única unidade de regime semiaberto em todo o Estado do Rio de Janeiro que recebia presos das unidades que acatam os classificados como neutros ou seguros. Na época, 27 unidades prisionais encaminhavam para o IPPSC. Com a construção do Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho, a situação foi alterada, uma vez que o referido Instituto também recebe esses presos.

O **Promotor de Justiça** pontua que com relação ao desenvolvimento do trabalho, traz a proposição de que, definidos os tópicos e temas que serão tratados, que vão integrar o plano de ação, que o referido plano seja validado com a Instituição peticionária, antes de apresentar à Corte IDH. Propõe, ainda, que a discussão de cada tópico desse plano de ação seja analisada individualmente. O debate quanto ao cálculo de definição de critérios para a declaração de capacidade da unidade merece uma reunião específica para o tema,

antes de se designar uma perícia, lembrando que esses critérios serão replicados e aplicáveis em todas as unidades prisionais. Enfatiza que se o GT-IPPSC tomar como referência a Resolução CNPCP 9/2011, que reduziu a capacidade do sistema prisional nacional, esse fato irá impactar na definição do número de vagas em todo o sistema carcerário do Estado do Rio de Janeiro. Lembra que o CNPCP expediu Resolução em 2016 que dispõe sobre o tema de forma diversa ao que prevê a Resolução de 2011 do referido Conselho. Uma vez definidos indicadores, bases e metas, a validação com a Instituição petionária é imprescindível, para que não haja controvérsias no desenvolvimento do trabalho. Com relação à autovistoria, frisa que se trata de uma obrigação legal.

O **Procurador do Estado** manifesta receio quanto a tratar somente a questão do IPPSC. Relata que a Comissão da Corte IDH convocou reunião de trabalho, para o dia 14 de julho, para tratar da Cadeia Pública Jorge Santana e do Presídio Evaristo de Moraes. Entende que muito provavelmente essas duas unidades serão submetidas à Corte IDH. Destaca a relevância de se enfrentar o problema do IPPSC de forma imediata. Contudo, é importante que o Grupo de Trabalho tenha o olhar para todo o sistema carcerário. Solicita que essa preocupação seja consignada.

O **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** entende que se trata de problema sistêmico. Porém, pondera que nesse momento o GT-IPPSC tem que trabalhar no plano de contingência do IPPSC para informar à Corte IDH.

O **Coordenador do DMF** solicita aos representantes das Instituições participantes que enviem pequeno arrazoado com síntese das principais considerações feitas nesta reunião em relação aos pontos resolutivos, visando harmonizar as expectativas. A UMF/CNJ irá elaborar a proposta de trabalho com as especificidades trazidas. A partir da implementação do plano de ação, será realizado o monitoramento concreto e objetivo para a superação dos problemas do IPPSC.

Com a anuência das Instituições presentes, é deliberado o envio pela DPGE; MPRJ e PGE-RJ das manifestações de cada Ente, para o endereço eletrônico [degep.dicol@tjrj.jus.br](mailto:degep.dicol@tjrj.jus.br) até o dia 8 de julho. Caberá à DICOL encaminhar essas manifestações à UMF/CNJ, para os endereços eletrônicos [dmf@cnj.jus.br](mailto:dmf@cnj.jus.br) e [isabel.machado@cnj.jus.br](mailto:isabel.machado@cnj.jus.br), indicando no assunto da mensagem o número do Processo SEI CNJ 02323/2021. A UMF/CNJ apresentará a proposta do plano de contingência ao GMF/RJ até o dia 5 de agosto. Após, será designada reunião do GT-IPPSC para a

apresentação a todos as Instituições que integram o Grupo de Trabalho. **(Deliberações 02 e 03).**

Nada mais a tratar, a reunião é encerrada às 16h25min.

**Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio  
Presidente do GT-IPPSC**

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Encaminhar ao GT-IPPSC os seguintes documentos: I) diagnóstico técnico do IPPSC elaborado em 2019; II) esboço de plano de contingência para o IPPSC elaborado também em 2019; III) laudo de autovistoria do IPPSC de 20 de junho de 2018; IV) laudo técnico do Corpo de Bombeiro em face ao IPPSC de 11 de outubro de 2016.	DPGE / NUSPEN	Imediato
2	Enviar pequeno arrazoado com síntese das principais considerações feitas nesta reunião em relação aos pontos resolutivos.	DPGE; MPRJ; PGE-RJ	8 de julho
3	Encaminhar essas manifestações à UMF, para os endereços eletrônicos <a href="mailto:dmf@cnj.jus.br">dmf@cnj.jus.br</a> e <a href="mailto:isabel.machado@cnj.jus.br">isabel.machado@cnj.jus.br</a> , indicando no assunto da mensagem o número do Processo SEI CNJ 02323/2021	DICOL	5 dias após vencido o prazo para recebimento das informações.

CERTIDÃO  
Certifico que a presente  
Ata  
foi assinada/aprovada  
eletronicamente em  
/2022.  
  
Carlos Tubenclak  
Chefe de Serviço do SEATE